

Ofício nº 23/2024-DGA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.130/2024

Registro, 06 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.130/2024, que **“DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AOS IMPACTOS DA LEI Nº 1.924/2020 E LEI Nº 2.132/2023 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR 101/2000”**.

Considerando a Lei nº 1.924/2020 de 03/11/2020 com alteração pela Lei nº 2.132/2023, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a portadores de doenças consideradas graves.

Considerando a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário para implementação das Leis 1.624/2020 e 2.132/2023 no valor de R\$ 908.650,68 em 2024.

Considerando que a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário leva em consideração dados de doenças previstas nas leis, onde a informação foi encaminhada pela Diretoria Geral de Saúde.

Considerando que para entrada em vigor das respectiva legislação deve ser atendimento as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que o atendimento do Artigo 14 da Lei Complementar nº 001/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) deverá ser estendido aos próximos 2 exercícios, ou seja, 2025 e 2026.

Neste sentido, segue o Projeto de Lei que visa propor o atendimento das regras impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para entrada em vigor das Leis 1.924/2020 e 2.132/2023.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.130 DE 06 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO AOS IMPACTOS DA LEI Nº 1.924/2020 E LEI Nº 2.132/2023 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LEI COMPLEMENTAR 101/2000.

Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, que determina a obrigatoriedade para entrada em vigor de Leis que concedem e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária medidas de compensação.

Art. 2º. Conforme Leis 1.924/2020 e 2.132/2023 que concedem isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre imóveis integrantes do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nestas Leis, ou que tenham dependentes nesta condição, passamos a propor as medidas de compensação para entrada em vigor.

Art. 3º. A Planta Genérica de Valores – PGV utilizada para a apuração do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU deverá ser revisada obrigatoriamente numa periodicidade não superior a 4 anos.

Parágrafo Único. Por ocasião da aprovação desta Lei, a próxima revisão obrigatória da Planta Genérica de Valores – PGV se dará obrigatoriamente em até 2 anos.

Art. 4º. Para fins da tributação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será considerado terreno vago aquele superior a 1.000 metros quadrados cuja construção seja inferior a 1/10 (um décimo) da metragem do total do terreno.

Art. 5º. Para fins da tributação do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, ficam criados dois tipos de edificação conforme a seguir:

- 1) – Galpão Fechado de 1 piso com valor metro quadrado de R\$ 690,00;
- 2) – Galpão Fechado de 2 pisos com valor metro quadrado de R\$ 1.000,00.

Parágrafo Único. O valor definido para o metro quadrado da construção constante dos itens 1 e 2, sofrerão atualização monetária anualmente nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de março de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

OCTAVIO FORTI NETO
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública Substituta



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 94CF-4705-5EBC-F087

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 06/03/2024 15:41:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KATIA REGINA DA SILVA (CPF 261.XXX.XXX-24) em 06/03/2024 16:14:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 06/03/2024 17:38:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 08/03/2024 14:42:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/94CF-4705-5EBC-F087>